



PROJETO DE LEI nº 007/2026

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 4 (quatro) servidores na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 007/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **4 (quatro)** servidores na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. Justifica-se as contratações ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações, assim como carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-19 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 6 (seis), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido do Completo Remuneratório previsto na Lei Municipal nº 1.847, de 26 de setembro de 2023, Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e Emendas Constitucionais nº 124/2022 e 127/2022, que asseguram o piso salarial dos profissionais de enfermagem, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 4º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo os elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. As contratações previstas nesta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 007/2026

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação temporária de 4 (quatro) servidores na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde.

Justifica-se as contratações, ao término das contratações anteriores, que ocorrem nos próximos dias, aliada a necessidade de se manter as ações e serviços públicos de saúde nas Unidades Básicas de Saúde dentro da maior normalidade possível, sem nenhuma solução de continuidade, combatendo, assim, surtos endêmicos e demais enfermidades. Some-se a isso, a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, ainda, que as contratações terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, igualmente, que as contratações obedecerão a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Informo, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender referidas contratações, eis que dizem respeito a mera reposição de profissionais cujos contratos e/ou vínculos se encerram nos próximos dias, não acarretando, assim, aumento nas despesas de pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, nota-



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

damente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), podendo, inclusive, ser suplementadas, se necessário.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos profissionais tão longo se encerre os atuais contratos e, por consequência, mantermos os serviços públicos de saúde dentro da maior normalidade possível, sem qualquer solução de continuidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês fevereiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.